GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000316.989.25-0 (ref. TC-021197.989.23-9, TC-005496.989.17-9, TC-007735.989.17-0, TC-017417.989.20-9 e TC-021074.989.24-5) – Pedido de Reconsideração.

Requerente: Otacílio Parras Assis – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Maria Aparecida de Souza Nossa – EPP, objetivando o transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Município de Piratininga, onde se encontra o aterro sanitário, no valor de R$453.600,00.

Responsável: Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acordão, confirmado em grau de recurso, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Otacílio Parras Assis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO. HIPÓTESES LEGAIS INVOCADAS NÃO SE ENQUADRAM À DEMANDA AQUI APRESENTADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo

e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 21 de maio de 2025, preliminarmente diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp